CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 15132
MAT.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**VOTO EM SEPARADO AO PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 769/2013**

**AUTOR DO PROJETO – VEREADOR GERALDO JUNIOR**

**RELATOR: VEREADOR LEO PRATES**

**AUTOR DO VOTO EM SEPARADO: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA**

**EMENTA:** "Obriga os supermercados e estabelecimentos similares à divulgação explícita de cartaz contendo informações sobre a validade dos produtos alimentícios postos em promoção".

## VOTO EM SEPARADO

Abro este meu voto, preliminarmente, pedindo ao eminente Relator a "máxima vênia" para abrir divergência aos termos colocados ao exame da Comissão, por entender que a matéria, conforme transcrita no Parecer, está restrita ao âmbito Federal e devidamente contemplada no Artigo 31 da Lei 8078 – Código de Defesa do Consumidor, que aborda com clareza as exigências legais para a espécie.

Como a Constituição Federal em seu Artigo 22 – EC- 19/1998 é explicita ao afirmar que "***Compete privativamente a União Legislar sobre: I – Direito Civil COMERCIAL-*** grifo nosso, penal, processual ..... Ouso a discordar do ilustre Relator e emitir este VOTO EM SEPARADO, PELA REJEIÇÃO do PLE 769/2013, haja vista que sua aprovação carece de eficácia quanto à aplicação prática da penalidade estabelecida, pois facilmente defensável por ferir princípio constitucional.

É O VOTO SMJ;

Sala das Comissões, em 05 de Fevereiro de 2014.

**ALFREDO MANGUEIRA**
Relator

RECEBIDO
EM 11 / 02 / 14